



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional

Aquisição de serviços de viagens aéreas e marítimas,
alojamento e aluguer de viaturas para o Município do Funchal

Ref.º do procedimento: 50/DAPAR/2023

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens aéreas e marítimas, alojamento e aluguer de viaturas para o Município do Funchal conforme o caderno de encargos e seu(s) anexo(s) técnico(s).

2- O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos **CPV 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos - na sua atual redação (adiante designado por "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato terá início com a sua celebração e mantém-se em vigor pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, cessando com o fim do prazo de execução, ou se tiver atingido o valor total



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

do contrato, caso este ocorra antes daquele prazo sem prejuízo das obrigações acessórias e respectivas garantias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a) Facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b) disponibilizar todos os elementos necessários à prestação do(s) Serviço(s).

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
- b) Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional, europeu e intercontinental;
- c) Consulta, reserva e emissão de passagens marítimas, em território nacional para pessoas e bens;
- d) Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional, europeu e intercontinental - a prestação deste serviço só poderá ser efetuada agregada à prestação de uma viagem ou alojamento (ou ambos);
- e) Fornecimento das condições de cancelamento e penalidades em caso de anulação ou alteração dos pedidos de reserva efetuados pelo Município do Funchal;
- f) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP formação sobre SEGUROS DE VIAGEM obrigatórios ou opcionais, e o seu custo efetivo;

2 - O cocontratante deverá cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, bem como a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4 - Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante.

5 - Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

6 - Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade contratante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos Serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

7 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais.

8 - Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos direta e indiretamente relacionados com o objeto do contrato celebrado, bem como tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, excluindo-se todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público;

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Os serviços serão prestados à solicitação do Município do Funchal.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP Para o efeito do número anterior, o cocontratante deverá indicar a pessoa responsável, o respetivo contacto telefónico e endereço eletrónico, a quem o Município do Funchal deverá dirigir-se para demandar o cumprimento das prestações.

3 - O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Prestação do serviço, nos termos do descrito no **Anexo do presente caderno de encargos**;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Coordenação com o responsável operacional do Município do Funchal para assegurar uniformidade dos serviços;
- e) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- f) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial caso seja exigido.

4 - No que se refere às **passagens aéreas** deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- a) Os serviços competentes do Município do Funchal indicarão o beneficiário da viagem, a data (ano, mês, dia e hora) e o percurso pretendido;
- b) O cocontratante, salvo indicação em contrário, proporá para o percurso e data pretendidos, a passagem aérea **com o menor custo, apresentando soluções low-cost sempre que possível**;
- c) Sempre que requerido pelo Município do Funchal, o cocontratante deverá apresentar outras alternativas à proposta apresentada no âmbito da alínea anterior;

5 - Em relação ao **alojamento**, deverá ser adotado, com as devidas alterações, um procedimento idêntico, ao previsto no número anterior.

6 - Todos os serviços solicitados pelo Município do Funchal e posteriormente propostos pelo cocontratante estarão sujeitos **à aprovação expressa dos serviços competentes do Município do Funchal.**

7 - O cocontratante deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Município do Funchal, cópia dos documentos comprovativos dos montantes que revertem diretamente para terceiros a título de pagamento de serviços prestados por estes.

8 - Em relação aos pedidos de reserva de viagens e/ou estadias, o cocontratante deverá enviar juntamente com a reserva, todas as informações referentes às datas limites para



Município do Funchal



JPP
extra.

CADERNO DE ENCARGOS

Alteração/cancelamento da reserva, assim como as condições que possam originar custos extra.

9 - Para uma boa execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes do Município do Funchal.

10- O Município do Funchal reserva-se ao direito de fazer uma consulta ao mercado, para validação dos preços propostos para as prestações do presente objeto contratual e solicitar ao cocontratante esclarecimento sobre eventuais discrepâncias de valores, o qual deverá prestar num período máximo de 24 horas.

Cláusula 7.ª

Níveis de serviço

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
- b) Garantir atendimento por correio eletrónico todos os dias úteis, das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 1 hora, para situações urgentes, e de 3 horas para as restantes situações;
- c) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
- d) Assegurar a existência de uma pessoa responsável, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 18h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- e) Indicar uma ou mais pessoas responsáveis e os respetivos contactos (contacto telefónico direto e email) da(s) mesma(s), que possa(m) ser contactada(s) todos os dias úteis, das 19h às 09h do dia seguinte, e aos fins-de-semana e feriados, das 00h às 24h, **para questões pontuais e de muita urgência**, referentes a marcações/reservas de viagens/aluguer de viaturas/alojamento, ou outros, que possam decorrer no âmbito da prestação de serviços;
- f) Em caso de impossibilidade/Indisponibilidade da(s) pessoa(s) indicada(s) nos termos da alínea anterior, é da responsabilidade do cocontratante, **Indicar com a devida**



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP **antecedência**, outra(s) pessoa(s) que salvaguarde(m) os serviços referidos na mencionada alínea.

2 – Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o cocontratante obriga-se ainda garantir a entrega de orçamentos, no prazo máximo de 24 horas, e em casos de urgência e imprevisibilidade, no prazo máximo de 2 horas.

3 – Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, o cocontratante deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial, devendo ainda indemnizar o Município do Funchal em todas as despesas inerentes à respetiva alteração.

Clausula 8.ª

Preço base

1- O Preço base do presente procedimento é de **€ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal aplicável, com o CPV 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares, **repartido por 2 lotes com o mesmo objeto conforme se segue:**

Lote	Designação do lote	Preço base por Lote	CPV
1	Lote 1	€ 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros)	63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares
2	Lote 2	€ 310.000,00 (trezentos e dez mil euros)	63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares

2- O mínimo para cada taxa é de 0,01€.

3- O preço máximo unitário que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, para cada uma das taxas de serviços, a aplicar na prestação dos serviços objeto do presente procedimento é o seguinte:

Taxa de serviço (€)	Emissão		Alteração		Cancelamento	
	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima	Mínima	Máxima
Transporte Aéreo (TA)						
Nacional	0,01	40,00	0,01	20,00	0,01	10,00
Europa	0,01	50,00	0,01	25,00	0,01	12,50
Intercontinental	0,01	100,00	0,01	50,00	0,01	25,00



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

Alojamento (AL)						
Nacional	0,01	30,00	0,01	12,00	0,01	12,00
Europa	0,01	35,00	0,01	14,00	0,01	14,00
Intercontinental	0,01	40,00	0,01	16,00	0,01	16,00
Transporte Marítimo (TM)						
Nacional	0,01	15,50	0,01	5,50	0,01	5,50
Aluguer de Viaturas (AV)						
Nacional	0,01	15,00	0,01	5,00	0,01	5,00
Europa	0,01	20,00	0,01	8,00	0,01	8,00
Intercontinental	0,01	25,00	0,01	10,00	0,01	10,00

4- **O preço base para o lote 1** resulta, nos termos da 2ª parte do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, dos custos médios unitários de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Para o lote 2, o preço base resulta dos valores previstos na rubrica "Viagens e estadias" do orçamento aprovado pelo IAPMEI para o Município do Funchal no âmbito do projeto PRR eGamesLab, ambos sem IVA.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade contratante deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, em qualquer caso ser superior ao preço base definido para cada lote, acrescido de IVA à taxa legal aplicável e dos montantes que revertem diretamente para terceiros a título de pagamento de serviços prestados por estes.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente os seguintes:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, seguros, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Adjudicatário no âmbito do contrato;



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP) quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como:

- 3- A entidade cocontratante reserva-se ao direito de não faturar a totalidade do valor a que se refere o preço contratual não pagando qualquer indemnização ao cocontratante, **desde que tenham sido adquiridos pela entidade adjudicante serviços, que na sua totalidade correspondam ao valor mínimo de 90% do preço contratual.**
- 4- Só serão pagos os serviços efetivamente prestados.
- 5- Não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 - Nos termos da cláusula anterior as quantias devidas pelo contratante devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da receção das faturas pelo Município do Funchal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Deverá estar indicado na fatura o número de compromisso e o número da requisição, sob pena de serem devolvidas.
- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação/confirmação dos serviços solicitados pelo Município do Funchal, nos termos do número 6 da cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
- 4 - As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente os valores das taxas de serviço, conforme proposto pela entidade adjudicatária aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.
- 5 - As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento, rent-a-car e serviços complementares.
- 7 - As faturas emitidas deverão permitir ao Município do Funchal proceder ao reembolso das viagens para residentes conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho.
- 6- Em caso de discordância por parte do Município do Funchal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP

7 - Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 11.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Cocontratante, estão dependentes de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do Órgão competente, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento sob a forma de mora do fornecimento dos bens objecto do contrato na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) pelo cumprimento defeituoso do fornecimento dos bens objecto do contrato nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

c) em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao Cocontratante, o Contraente Público, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o Cocontratante que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso o contraente público deve exigir ao Cocontratante que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pelo contraente público são definitivos e executórios.

8 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

Greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Funchal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

a) Pelo atraso na prestação de serviços, que impeça a realização da viagem/aluguer de viatura/alojamento, superior a 3 vezes, quando não for razoavelmente justificado;

b) Pela inadequada execução das atividades descritas na cláusula 5.º, quando não for razoavelmente justificado;

c) Pela não apresentação sucessiva, superior a 3 vezes, do serviço com o mais baixo preço;

d) Pelo cumprimento defeituoso do contrato.

e) Prestação de falsas declarações;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se nos termos e conforme descrito no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.º

Resolução por parte do cocontratante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um ano ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido nos termos da Lei.

3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.º

Confidencialidade e Proteção de dados

1 - O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

3 - O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP Colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.

4- No caso em que o cocontratante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 - O cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, doravante designada por LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o cocontratante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 - O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens objeto deste contrato;

b) observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 - O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

8 - Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10 - O contraente público compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP é o Dr. Dinarte Teixeira com o email: lino.teixeira@cm-funchal.pt

Cláusula 18.ª

Subcontratação, cessão de créditos e da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Adjudicatária, estão dependentes de autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão de créditos só se efetuará mediante a autorização prévia, escrita, do órgão competente da Entidade Adjudicante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação aplicável.



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação de serviços a efetuar, nomeadamente, consulta, reserva e emissão de passagens aéreas/marítimas e de vouchers de alojamento, referem-se a qualquer destino nacional, europeu ou intercontinental, sendo estes elementos fornecidos, aquando da realização de cada pedido, atendendo às necessidades específicas do momento, pelo que o cocontratante deverá apresentar uma taxa de serviço, nunca superior à contratada, que abranja todos os destinos possíveis.

Contudo, tendencialmente, haverá uma maior expressão, ao nível das viagens aéreas, para os percursos Funchal-Lisboa, Funchal-Porto, ao nível de viagens marítimas o percurso Funchal-Porto Santo e, ao nível do alojamento, para os hotéis que garantam um certo conforto sem a assunção de luxo (3 estrelas preferencialmente ou em alternativa 4 estrelas mediante as disponibilidades e preços comprovados).

O preço das "Taxas de Serviço" (excluídas de IVA) devem refletir todos os montantes que o Município do Funchal deverá pagar ao cocontratante pelo serviço prestado (consulta, reserva e emissão das várias prestações suprarreferidas), excluindo os montantes que revertem diretamente para terceiros a título de pagamento de serviços prestados por estes. Nestes termos, as "Taxas de Serviço" devem compreender todos os montantes que medeiam o preço efetivamente pago pelo Município do Funchal e o preço dos serviços prestados por terceiros cobrados ao cocontratante.

Assim, se um bilhete é composto por um valor base, taxas aeroportuárias e de combustível, e por uma taxa de emissão, a "taxa de serviço" refere-se somente à denominada "taxa de emissão", pois as restantes destinam-se a remunerar serviços prestados por terceiros, e só esta está destinada a remunerar a agência de viagens pelo serviço de reserva e gerenciamento da passagem aérea.

Nesta conformidade, os serviços compreendem o seguinte:



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

JPP Transporte Aéreo:

- 1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- 1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- 1.3. Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
- 1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para o Município do Funchal através de correio eletrónico;
- 1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- 1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam ao Município do Funchal calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
- 1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, de modo a que o Município do Funchal possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- 1.9. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor do Município do Funchal, sempre que existam.
- 1.10. Informação de toda a documentação necessária para a viagem, nomeadamente vistos, certificado de vacinas e outros eventualmente exigidos;
- 1.11. Gestão de alterações e cancelamentos solicitados pela Entidade;
- 1.12. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h.
- 1.13. Assegurar o contacto telefónico e eletrónico, 24 horas, todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto;

2. Alojamento:

- 2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;



Município do Funchal



CADERNO DE ENCARGOS

- 2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
 - 2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional, europeu e intercontinental;
 - 2.4. Emissão e envio para o Município do Funchal de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - 2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
 - 2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados não incluídos na proposta, que permitam ao Município do Funchal calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
 - 2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva contendo toda a informação, designadamente, o respetivo preço, etc.) por escrito, através de correio eletrónico, de modo a que o Município do Funchal possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
 - 2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização do Município do Funchal;
 - 2.9. Gestão de alterações e cancelamentos solicitados pela Município do Funchal;
 - 2.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
3. Cancelamentos de reservas:
- 3.1. No procedimento objeto do contrato, está previsto o pagamento de uma taxa de serviço em caso de cancelamento de uma reserva. Assim, caso após a autorização para efetivação de uma reserva a mesma seja cancelada, para além do pagamento da taxa de serviço pelo cancelamento constante da proposta do cocontratante serão pagos os montantes devidos ao terceiro cocontratante que tenham sido acordados aquando da realização da referida reserva.
4. Viagens Marítimas e Aluguer de Viaturas



Município do Funchal



JPP

CADERNO DE ENCARGOS

1.º é aplicável o disposto nos pontos acima como as devidas adaptações.